

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM nº 03/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS E A OSC ECOFALANTE PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, doravante denominado IFAM, instituição pública de ensino básico, técnico e tecnológico, com sede em Manaus, no endereço rua Ferreira Pena, 1109 – Centro, CEP 69025-010, inscrito no CNPJ/MF nº 10.792.928/0001-00, neste ato representado por seu Reitor, o Professor **Jaime Cavalcante Alves** nomeado para o cargo por meio do Decreto Presidencial de 21 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União em Seção nº 2 de 21 de junho de 2023; e a **ECOFALANTE**, com sede em São Paulo/SP, no endereço RUA BENJAMIN EGAS, 160 - CONJ. 06 - PINHEIROS - SÃO PAULO - SP - 05418-030, inscrito no CNPJ/MF nº 05.678.997/0001-57, neste ato representado pelo seu Presidente Francisco Mariani Guariba Neto, inscrito no CPF sob o nº ***.938.358-**.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta do **Processo n. 23443.003402/2024-38** e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a conjugação de capacidades técnica e política dos partícipes, objetivando o desenvolvimento de programas, projetos e ações de educação ambiental, cidadania e responsabilidade socioambiental a ser executado no território nacional, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA -DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IFAM

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do IFAM

- I. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- III. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme

seu juízo de conveniência e oportunidade;

IV. zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial do IFAM na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto;

V. divulgar, nos diversos fóruns e colegiados nacionais os resultados das ações discriminadas no Plano de Trabalho, bem como divulgar, pelo site do IFAM e outros veículos de comunicação, o andamento das ações e resultados obtidos;

VI. garantir a gratuidade das sessões realizadas;

VII. apoiar a mobilização dos atores na execução das atividades previstas no plano de trabalho;

VIII. compartilhar experiências e conhecimentos sobre os projetos e ações do Plano de Trabalho;

IX. viabilizar a distribuição de materiais didáticos e de divulgação, quando houver;

X. promover intercâmbio técnico para difundir informações sobre os objetivos, metodologia e implementação dos projetos e ações previstas no Plano de Trabalho;

XI. as sessões do IFAM na Ecofalante Play podem se estender por até uma semana, desde que, indicado na justificativa da sessão;

XII. no caso de certas sessões coletivas, na Ecofalante Play, será possível baixar e assistir filmes offline, mediante aviso prévio à equipe da ECOFALANTE. Se viável, a equipe entrará em contato com o responsável pelo filme e enviará um termo de uso e responsabilidade, que deverá ser assinado, garantindo o respeito aos direitos autorais e outras condições do documento; e

XIII. apreciar o Relatório de Execução do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentado pela ECOFALANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - ECOFALANTE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **ECOFALANTE**:

I. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II. permitir o livre acesso dos agentes do IFAM, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

III. designar, na ECOFALANTE, os responsáveis pelo acompanhamento da fiel execução do presente Acordo de Cooperação Técnica;

IV. disponibilizar, gratuitamente, os filmes na plataforma Ecofalante Play;

V. promover o apoio técnico, articulação institucional, a mobilização necessária à consecução do objeto e orientar os trabalhos da equipe, assegurando o suporte técnico necessário para o desenvolvimento das ações previstas;

VI. mobilizar os atores locais na implementação das ações estabelecidas no Plano de Trabalho e articular outros órgãos e instituições parceiras na execução das atividades;

VII. promover a execução, gestão pedagógica, monitoramento das ações previstas no plano de trabalho;

VIII. autorizar sessões individuais e coletivas solicitadas por docentes e corpo técnico administrativo do IFAM cadastrados na Ecofalante Play para assistir ao(s) filme(s) respeitando o tempo de aprovação prévia de 48h úteis;

IX. viabilizar a distribuição do material didático e de divulgação de Educação Ambiental, quando houver;

X. estabelecer avaliação periódica da implementação das ações previstas, divulgando os resultados alcançados para redirecionamento das ações de acordo com os resultados obtidos;

XI. compartilhar as experiências e conhecimentos sobre os projetos e ações do Plano de Trabalho e divulgar pelo site da Ecofalante e outros veículos de comunicação o andamento dessas ações, avaliação e os resultados obtidos.

XII. apresentar o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 60 (sesenta) dias após o término da

vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPIES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial do IFAM.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 36 (trinta e seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPIES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA DÉCIMA - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A Ecofalante apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 30 (trinta) dias, a critério do administrador público.

Subcláusula primeira. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

- I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados; e
- II - documentos de comprovação da execução do objeto, tais como relatórios em formato digital, vídeos e fotos.

Subcláusula segunda- A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

Subcláusula terceira - A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de 30 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação pelo IFAM.

I - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

II - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

- a) não impede que a Ecofalante participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;
- b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

Subcláusula quarta – A Ecofalante deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, implicará no rompimento do acordo, não podendo fazer apostilamento ou termo aditivo visando a prorrogação do Acordo de Cooperação com o IFAM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo o IFAM publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

Os PARTICIPES poderão divulgar sua participação no presente Acordo, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do IFAM em toda e qualquer divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o Foro da Seção Judiciária do Amazonas, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Manaus, 04 de dezembro de 2024.

**Jaime
Cavalcante
Alves**

Assinado digitalmente por Jaime
Cavalcante Alves
ND: CN=Jaime Cavalcante Alves, E
=gabinete@ifam.edu.br
Razão: Eu estou aprovando este
documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

JAIME CAVALCANTE ALVES
Reitor do IFAM

Assinado eletronicamente por:
Francisco Mariani Guariba Neto
CPF: ***.938.358-**
Data: 02/12/2024 17:57:10 -03:00



FRANCISCO MARIANI GUARIBA NETO
Presidente
OSC Ecofalante

TESTEMUNHAS:

Assinado eletronicamente por:
Daniela de Oliveira Cyrino Guariba
CPF: ***.601.258-**
Data: 02/12/2024 17:56:09 -03:00



Daniela de Oliveira Cyrino Guariba
28.585.594-3
270.601.258-76

Assinado eletronicamente por:
Ariane Soares
CPF: ***.015.048-**
Data: 02/12/2024 10:29:53 -03:00



Ariane França Soares
48.167.895-5
388.015.048-61



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 2SRQ9-4Y34B-S77SR-MFM2M

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Ariane Soares (CPF *****.015.048-****) em 02/12/2024 10:29 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
191.7.157.149	Lat: -23,594888 Long: -46,794426 Precisão: 2376 (metros)
Autenticação	ari***@ecofalante.org.br
Email verificado	
iJnOJdNCVqb6EcWSufnRGNYZ/XgUHqyu7fhheH5qog4=	
SHA-256	

- ✓ Daniela de Oliveira Cyrino Guariba (CPF *****.601.258-****) em 02/12/2024 17:56 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.32.113.191	Não disponível
Autenticação	da**@ecofalante.org.br
Email verificado	
3ZQFRppudTSCthBGYCFWcx/A87ex1NNDmrGKDzr+7QQ=	
SHA-256	

✓ Francisco Mariani Guariba Neto (CPF ***.938.358-**) em 02/12/2024 17:57 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.32.113.191	Não disponível
Autenticação	ch***@ecofalante.org.br
Email verificado	
ixT5y61pQS6VrNsbszvNExA3ku7Slz4KjQppK5WQtUk=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate/2SRQ9-4Y34B-S77SR-MFM2M>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate>